

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

DAS PARTES.

PELA CATEGORIA PROFISSIONAL :

SEEB – SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Manoel dias da Silva, nº. 486, Edifício Empresarial Manoel Dias, sala 105-108 em Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 14.108.807/0001-57, neste ato representado por sua diretora presidente, Sr^a. LÚCIA ESTHER DUQUE MOLITERNO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 1.782.284-SSP/BA, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 202.456.105-53...

PELA CATEGORIA ECONÔMICA:

FEDERAÇÃO BAIANA DE SAÚDE – HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS, com sede na Rua Frederico Simões nº. 98, salas 1413 e 1414, Caminho das Árvores, em Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 05.960.468/0001-41, Código Sindical nº. 024.539.00000-8, e...

... o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA BAHIA - SINDHESUL - BAHIA**, com sede provisória na Av. do Cinquentenário, nº. 1.379, Centro, no Município de Itabuna, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 04.200.314/0001-99, ambas as instituições representadas pelo Dr. JOSÉ SILVA NEME, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade nº. 742.823-SSP/BA, inscrito no CPF do MF sob o nº. 017.306.575-91, que exerce o cargo de Diretor na aludida Federação e é Presidente do sindicato da categoria econômica.

As partes contraentes acima nominadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas disposições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 - DA DURAÇÃO.

O presente acordo terá validade de 01 (Um) ano.

CLÁUSULA 02 - DA DATA BASE.

Fica mantida a data base no dia 01 de maio de cada ano.

DAS VANTAGENS ECONÔMICAS.

CLÁUSULA 03 - DO REAJUSTE.

Os empregadores aplicarão aos salários de seus empregados, a partir do dia 01 de maio de 2017, um reajuste de 4,00% (QUATRO PONTOS PERCENTUAIS), tomando como base de cálculo os salários vigentes em 01 de maio de 2016.

CLÁUSULA 04 - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE.

Fica assegurado aos empregados que integram o quadro de empregados no dia 30 de abril de 2017 o pagamento de adicional de produtividade de valor equivalente a 4% (QUATRO POR CENTO) do salário base, ficando estabelecido que essa parcela não será devida aos empregados contratados a partir do dia 01 de maio de 2017.

§ ÚNICO - A diferença decorrente do pagamento do adicional de produtividade não poderá ser utilizada como fundamento a eventual pedido de isonomia.

CLÁUSULA 05 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

Os empregadores pagarão aos seus empregados, de forma cumulativa, por cada triênio de trabalho, o valor correspondente a 5% (CINCO POR CENTO) do salário base, limitados a quatro triênios (20%), sem prejuízo dos triênios adquiridos até 31.07.2009.

§ ÚNICO - Fica estabelecido o limite de 02 (Dois) triênios para os empregados admitidos a partir de 01 de maio de 2017.

CLÁUSULA 06 - DAS HORAS EXTRAS.

O labor em horas extraordinárias será remunerado com os seguintes acréscimos:

- I - quando laboradas de segunda a sábado com acréscimo de 50%,
- II - quando laboradas aos domingos, feriados ou dias santificados com acréscimo de 100%.

§ PRIMEIRO - A apuração e o pagamento das horas extraordinárias laboradas em um mês serão feitos no mês seguinte, ou seja, as jornadas prestadas no mês de agosto de 2017, exemplificativamente, serão apuradas e consignadas na folha de pagamento do mês de setembro de 2017.

§ SEGUNDO - Em relação aos empregados lotado na área administrativa, com carga horária de 44 (QUARENTA E QUATRO) horas semanais, fica estabelecido que os empregadores poderão, se assim entenderem, estabelecer jornadas diárias com extensão de 8h48m, de segundas às sextas-feiras, suprimindo, em compensação, o trabalho aos sábados.

CLÁUSULA 07 - COMISSÃO DE SETOR.

Os empregadores pagarão aos empregados que exerçam seu mister exclusivamente em ambientes fechados (UTI's, BERÇÁRIO, CENTRO CIRÚRGICO, CME E HEMODIÁLISE) uma comissão de setor equivalente a 10% (DEZ POR CENTO) do salário base do empregado. Os empregados que exerçam cargo de chefia nos setores acima enumerados, bem assim, na CCIH ou no Serviço de Educação Continuada, perceberão uma gratificação de função equivalente a 20%(VINTE POR CENTO) do salário base.

§ ÚNICO - O presente acordo não reduzirá condições porventura mais favoráveis aos empregados.

CLÁUSULA 08 - ADICIONAL NOTURNO.

O trabalho noturno será remunerado com o acréscimo 25%(VINTE E CINCO POR CENTO) sobre o salário base.

DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS.

CLÁUSULA 09 - UNIFORMES.

Os empregadores, ao exigir uniformes, se o fizerem, fornecê-los-ão, gratuitamente, na cota de 02 (Dois) uniformes ano.

CLÁUSULA 10 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO.

Os empregadores fornecerão gratuitamente EPI's de acordo com os riscos inerentes a cada atividade.

CLÁUSULA 11 - TREINAMENTO PROFISSIONAL - Balcão de Emprego.

Os empregados receberão treinamento profissional qualificado, que será providenciado pela instituição, antes de iniciarem suas atividades, bem como os esclarecimentos quanto aos efeitos e consequências dos riscos de saúde do trabalhador e como evitá-los.

§ PRIMEIRO - o sindicato da categoria profissional participará ativamente do treinamento e da requalificação dos profissionais da área de saúde promovendo seminários, cursos de qualificação e requalificação, fornecendo à instituição, periodicamente, relação atualizada dos participantes de tais cursos, objetivando, destarte, a contratação e ou promoção funcional dos referidos profissionais.

§ SEGUNDO - os empregadores concederão aos profissionais de enfermagem de seu quadro, se e quando solicitada, uma folga anual de 07 (SETE) dias, alternados ou contínuos, para que os mesmos possam participar de congressos, simpósios ou eventos outros relacionados a atividade profissional. O interessado deverá solicitar a(s) folga(s) com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias, por escrito, indicando o evento e assumindo o compromisso de apresentar o comprovante de frequência.

§ TERCEIRO - objetivando promover o aperfeiçoamento profissional dos enfermeiros de seu quadro, os empregadores pagarão aos portadores diplomas de especialização uma remuneração adicional de 2% (DOIS POR CENTO), 4% (QUATRO POR CENTO) aos portadores do título de mestre e 5% (CINCO POR CENTO) àqueles que concluírem doutorado, calculadas sobre o salário base do respectivo empregado.

CLÁUSULA 12 - ASSISTÊNCIA MÉDICA.

Os empregadores credenciados ao SUS atenderão seus empregados, quando da necessidade de assistência médica, mediante previa regulação perante o gestor do SUS;

CLÁUSULA 13 - INTERNAMENTO.

Os empregadores, quando credenciados pelo SUS, e possuindo unidades de internamento hospitalar, concederão aos seus empregados e dependentes diretos, cônjuge e filhos menores de 18 (DEZOITO) anos, assistência médica, hospitalar e exames complementares previstos no SUS, com direito a internamento em apartamento de 02(Dois) ou 03 (Três) leitos, conforme a disponibilidade. Os empregados solteiros poderão transferir o benefício em questão aos seus pais.

§ ÚNICO - O internamento obedecerá as regras emanadas do Gestor do SUS, através do setor de regulação, cumprindo aos empregadores disponibilizar, quando existentes, sem custo adicional, as vagas em apartamento de 02 (Dois) ou 03 (Três) leitos.

CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO FUNERAL.

Os empregadores concederão um AUXÍLIO FUNERAL no valor equivalente a 02 (DOIS SALÁRIOS) que será pago ao cônjuge sobrevivente ou dependente de empregado que tenha mais de 02 (DOIS) anos de serviços prestados à instituição à época do falecimento.

CLÁUSULA 15 - INTERINIDADE.

Em caso de substituição eventual, mesmo em função ou cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento da mesma remuneração do substituído, a partir do primeiro dia da substituição e enquanto durar a mesma.

CLÁUSULA 16 - AUXÍLIO CRECHE.

Os empregadores pagarão aos seus empregados, a título de auxílio creche, por filho com idade de 0 (ZERO) a 06 (SEIS) anos, o valor igual a 8% (OITO POR CENTO) do salário mínimo.

CLÁUSULA 17 - JUSTA CAUSA.

Os empregados demitidos por justa causa serão informados, por escrito, do(s) motivo(s) de sua demissão.

CLÁUSULA 18 - ABONOS JUSTIFICATIVOS DE FALTA.

As ausências ao serviço, quando previstas na legislação vigente, serão abonadas, sem prejuízo financeiro para o trabalhador.

CLÁUSULA 19 - CARTA DE REFERÊNCIA.

Os empregadores fornecerão carta de referência ao(s) empregado(s) demitido(s) sem justa causa.

CLÁUSULA 20 - FORNECIMENTO DE LANCHE.

Aos empregados escalados para cumprir jornadas com extensão de 06(SEIS) horas será concedido, na forma da lei, intervalo de 15(QUINZE) minutos, oportunidade em que será fornecido, gratuitamente, lanche (CAFÉ, LEITE, PÃO OU BISCOITO) ou uma sopa. Quando solicitado a esses empregados que ampliem sua(s) jornada(s) por tempo superior às 06(SEIS) horas acima referidas, será fornecido, nesse ato, autorização para o fornecimento de refeição (Almoço ou jantar).

§ PRIMEIRO - Aos empregados que cumprirem plantões noturnos fica assegurado o café da manhã, que deverá ser ingerido após o registro de encerramento da jornada.

§ SEGUNDO - Os empregadores promoverão periodicamente uma variação no cardápio do lanche.

CLÁUSULA 21 - DAS JORNADAS DE TRABALHO.

Aos trabalhadores lotados em setores em que o trabalho, por suas características, seja desenvolvido de forma ininterrupta, fica assegurado a carga horária de 36 (TRINTA E SEIS) horas semanais, observando-se aí, o regime de plantões e as escalas de revezamento. De igual forma, os empregados lotados nos serviços classificados como administrativos, a exemplo dos serviços de auditoria de contas, cumprirão jornadas de 44 (QUARENTA E QUATRO) horas semanais.

§ PRIMEIRO - Em face das peculiaridades do serviço hospitalar as empresas concederão as folgas semanais e ou aquelas relativas a feriados ou dias santificados mediante escala, obrigando-se, todavia, a conceder referidas folgas no decorrer da semana imediatamente posterior ao domingo ou feriado trabalhado.

§ SEGUNDO - Fica facultado aos trabalhadores com jornadas semanais de 36 (TRINTA E SEIS) horas prestá-las em 04 (QUATRO) jornadas de 06 (SEIS) horas e 01 (UMA) jornada de 12 (DOZE) horas (MT ou dobra de turno), observando-se, desde logo, que as 06 (SEIS) horas excedentes em um dia não serão computadas como horas extraordinárias. Os trabalhadores com jornadas de 44 (QUARENTA E QUATRO) horas semanais poderão prestá-las em 05 (CINCO) jornadas de 08 (OITO) horas e 01 (UMA) jornada de 04 (QUATRO) horas, ou, segundo a necessidade do serviço, em 05 (CINCO) jornadas iguais de 8h48m (OITO HORAS E QUARENTA E OITO MINUTOS).

§ TERCEIRO - Os empregados designados para laborar no horário noturno, assim compreendidas as jornadas com início às 18:00 / 19:00 h e término às 6:00 / 7:00 h, obedecerão o sistema 12 x 36 M misto, com direito a 03 (três) intervalos, a saber: 01 (UMA) hora para refeição; 01 (UMA) hora para repouso e 15 (QUINZE) minutos para o café da manhã.

§ QUARTO - Considerando as peculiaridades do sistema de 12 x 36 m, onde as compensações são automáticas, não serão computadas como horas extras aquelas que excedam a 8ª. hora diária e ou 36ª. semanal de trabalho efetivo, respeitando-se, contudo, a carga horária de trabalho mensal que será calculada multiplicando-se o número de dias úteis em cada mês por seis. Tomando como exemplo o mês de maio/2016, que tem 31 dias, 05 (Cinco) domingos - nos dias 01, 08, 15, 22 e 29 - e um feriado - Dia 26, Corpus Christi - temos que a carga horária mensal para quem trabalha no sistema de 12 X 36 será 144 horas.

§ QUINTO - O sistema de 12 x 36 m já contempla o repouso semanal remunerado e o intervalo intrajornada de que trata o ARTº. 71 da CLT (intervalo para refeição e repouso), restando certo que em nenhuma hipótese os intervalos efetivamente concedidos serão considerados como horas trabalhadas.

§ SEXTO - Os empregados exercentes de funções nas áreas de radiologia e ou laboratório de análise, com carga horária definida por lei em 24 (VINTE E QUATRO) ou 36 (TRINTA E SEIS) horas semanais, poderão cumprir suas jornadas em plantões de 08 (OITO), 12 (DOZE) ou 24 (VINTE E QUATRO) horas, desde quando não exista vedação legal.

I - Os plantões de 24horas (PL), se e quando necessários, serão estabelecidos mediante acordo entre o(s) Empregado(s) e o(s) Empregador(es).

CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurado aos empregados o benefício da estabilidade provisória nos termos seguintes:

I - Às gestantes, desde a comprovação da gravidez até 45 (QUARENTA E CINCO) dias após o término da licença previdenciária.

II - Aos empregados eventualmente acidentados no trabalho pelo prazo previsto na legislação previdenciária.

CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADE POR 02 (DOIS) ANOS.

Fica assegurada uma estabilidade por 02 (Dois) anos aos empregados que, em situação de pré-aposentadoria por tempo de contribuição, preenchem, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Que tenha mais de 15 anos de serviço na instituição;

II - Que o tempo que falta para a aposentadoria seja igual ou inferior a **02 (Dois)** anos.

§ ÚNICO - Os empregados beneficiados com esta cláusula só poderão ser demitidos por justa causa, ou, se completada a idade/tempo limite para aposentadoria ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária não o fizerem, caso em que perderão a estabilidade assegurada no caput.

CLÁUSULA 24 - ABORTO ESPONTÂNEO.

Em caso de aborto espontâneo fica assegurado à mulher empregada licença médica sem perda de remuneração nos termos previstos em lei.

§ ÚNICO - Se houver recomendação médica o prazo previsto na lei poderá ser dilatado em até **15(QUINZE)** dias.

CLÁUSULA 25 - EXAMES MÉDICOS.

A empregada que estando grávida, receber aviso prévio, deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, obrigando-se a instituição tornar sem efeito o dito aviso prévio. Não apresentando o atestado médico comprobatório da gravidez durante o período de aviso prévio, a empregada estará renunciando ao direito à estabilidade e à licença maternidade.

§ PRIMEIRO - Por ocasião da entrega do aviso prévio a instituição fornecerá à empregada autorização para que faça o exame comprobatório da gravidez às expensas da instituição;

§ SEGUNDO - Os exames médicos (ADMISSIONAIS/DEMISSIONAIS/PERIÓDICOS) serão custeados pela instituição;

CLÁUSULA 26 - HOMOLOGAÇÃO.

As homologações das eventuais rescisões dar-se-ão, preferencialmente, na sede da Delegacia do **SEEB-RUA OSVALDO CRUZ, 56 ED. UNIÃO COMERCIAL SALA 602 CENTRO CEP: 45.600-040 ITABUNA-BA, Telefone: (73) 3211-1385** cabendo a empresa encaminhar por e-mail ao contador do SEEB, antes da marcação da homologação, os seguintes documentos:

I - TRCT em 05 (cinco) vias;

II - Extrato do FGTS;

III - Carta de referência (nas dispensas sem justo motivo);

IV - PPP, nos casos previstos em lei;

CLÁUSULA 27 - DESCONTOS.

Seringas, termômetros e outros materiais usados no desempenho da função, se eventualmente quebrados, não poderão ser cobrados dos empregados, salvo na ocorrência de dolo ou culpa do empregado, ou ainda, pela não apresentação do material danificado.

SINDICAIS TRABALHISTAS

CLÁUSULA 28 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL.

Fica assegurado ao empregado eleito ou em exercício do cargo de presidente do **SEEB**, se empregado da instituição, a liberação do trabalho sem prejuízo de sua remuneração mensal, excluído, contudo, o fornecimento de vales transportes.

CLÁUSULA 29 - COMISSÃO SINDICAL.

Será eleita em cada instituição, por voto direto de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, uma comissão sindical na proporção de **01(UM)** para cada **250(DUZENTOS E CINQUENTA)** trabalhadores.

CLÁUSULA 30 - QUADRO DE AVISOS.

Os empregadores permitirão ao **SEEB** a colocação de quadro de aviso em dimensões não superiores a 1,00 m X 0,50 m para afixação de cartazes e folhetos sindicais, conquanto não contenham ofensas à instituição e ou seus administradores / empregados.

CLÁUSULA 31 - MENSALIDADE SINDICAL.

Os empregadores se comprometem, nos termos da lei, desde que autorizada por seu(s) empregado(s), a efetuar o desconto da mensalidade devida ao **SEEB** com repasse imediato à instituição;

CLÁUSULA 32 - DO CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO.

Os empregadores descontarão da remuneração de seus empregados, em favor do **SEEB**, a título de **TAXA CONFEDERATIVA**, o valor equivalente a **1% (UM POR CENTO)** dos salários referente ao mês de janeiro de 2018, obrigando-se a repassar tais valores através de depósito bancário, para crédito na **AGENCIA-0061, Operação-003 CC-2942-1 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-Salvador Bahia.**

§ ÚNICO - Os empregados que não concordarem com a contribuição poderão, se assim entenderem, apresentar oposição justificada, por escrito, em 02 vias, no Departamento De Pessoal, no período compreendido entre os dias 05 a 20 do mês de **NOVEMBRO.**

CLÁUSULA 33 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO.

Todas as cláusulas constantes do presente acordo, se não cumpridas, poderão ser objeto de ação de cumprimento ajuizada pelo **SEEB**, mesmo em favor de empregado(s) não sindicalizado(s).

E por estarem justos e acordados, as partes contraentes assinam o presente documento em 05 (CINCO) folhas e 04 (QUATRO) vias, estas de igual forma e teor, para que produza os efeitos jurídicos necessários.


Itabuna, 01 de novembro de 2017

SEEB



LÚCIA ESTHER DUQUE MOLITERNO
Presidente

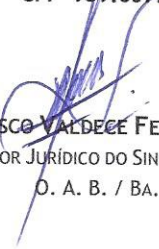

GISLEIDE LIMA SILVA
Diretora de Relações Sindicais

FEBASE / SINDHESUL


JOSÉ SILVA NEME
DIRETOR DA FEBASE - PRESIDENTE DO SINDHESUL
RG. 742.823-SSP/BA


ERIC ETTINGER MENEZES JÚNIOR
PROVEDOR DA SCMI
CPF- 939.657.295-00


ANDRÉ FERNANDO WERMANN
DIRETOR ADMINISTRATIVO/ FINANCEIRO DA SCMI
CPF 585.417.640-87


FRANCISCO VALDECE FERREIRA DE SOUSA
ASSESSOR JURÍDICO DO SINDHESUL E DA SCMI
O. A. B. / BA. 5.881